



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1390/90, DE 21/06/90.

"ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º., DO  
ARTIGO 2º., DA LEI Nº. 1379/90, DE  
12/06/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es-  
pírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo 1º., do Artigo 2º., da  
Lei nº. 1379/90, de 12 de junho de 1990, passará a vigor com  
a seguinte redação:

"§ 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-  
cipal, autorizado a conceder um abo-  
no de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e qui-  
nhentos cruzeiros), aos ocupantes  
dos cargos de carreira I-A, insti-  
tuído pela Lei nº. 1330/89, bem como  
aos servidores celetistas estáveis,  
enquadrados provisoriamente na Tabe-  
la de Vencimentos da referida Carrei-  
ra I-A".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es

Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Jair Correa  
Secretário Municipal de Administração